

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico: 02/2024
Proad 455/2024.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de nobreaks compatíveis com os nobreaks do parque tecnológico do Tribunal do Trabalho da 14ª Região (RO e AC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

Empresa/Representante: **Ragtech**

Pergunta 1:

Tempo de acionamento do Inversor - Esta função é de extrema relevância para eficiência na transição do modo rede ao modo inversor (bateria) no Nobreak. Por padrão de mercado, o MÁXIMO a ser aceito para este material será de até 0,8ms (oito milissegundos), não sendo aceitos materiais que apontem qualquer possibilidade acima de 0,8ms. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: Está correto, pode ser qualquer modelo que possua tempo de acionamento do inversor abaixo de 0,8 ms.

Pergunta 2:

Gabinete em plástico ABS anti-chamas - O gabinete é um dos pontos mais importantes dentre os componentes de um Nobreak. Referente a descrição do produto, enxergamos a presença exclusiva do "*Gabinete metálico preto com tratamento anticorrosivo*". É importante frisar que o gabinete em plástico ABS anti-chamas é superior e garante a segurança do Nobreak e suas conexões, pelos motivos que seguem abaixo:

- Resistência ao fogo: O plástico ABS anti chamas é um material que não propaga fogo, o que o torna mais seguro em caso de incêndio. O gabinete metálico, por outro lado, é um material condutor de calor, o que pode facilitar a propagação do fogo. Em caso de incêndio, o gabinete metálico pode se tornar uma fonte de propagação do fogo. O gabinete plástico ABS anti chamas, por outro lado, não propaga fogo, o que pode ajudar a proteger o ambiente do incêndio.

- Isolamento térmico: O plástico ABS anti chamas também possui um bom isolamento térmico, o que ajuda a proteger os componentes internos do nobreak do calor. O gabinete metálico, por outro lado, não possui um bom isolamento térmico, o que pode causar danos aos componentes internos do nobreak em caso de superaquecimento. Nesses casos, o gabinete metálico pode não proteger os componentes internos do nobreak do calor. O gabinete plástico ABS anti chamas, por outro lado, possui um bom isolamento térmico, o que pode ajudar a proteger os componentes internos do nobreak.
- Peso: O gabinete em plástico ABS anti chamas é mais leve e mais barato do que o gabinete metálico, tornando uma opção mais econômica, além de ser fácil de transportar e instalar.

Entendemos que, devido aos motivos supracitados, serão aceitos materiais com gabinetes metálicos OU em plástico ABS anti-chamas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: em conversa com a equipe técnica foi decidido admitir o fornecimento de equipamentos em plástico ABS.

Pergunta 3: Catálogo x Site do Fabricante - O Código do Consumidor (CDC) estabelece que as informações sobre os produtos devem ser claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa. Além disso, determina que as informações devem ser fornecidas de forma apropriada ao público-alvo do produto e de maneira que possibilite a comparação entre produtos similares:

O Artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 assevera veemente sob essa ótica: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."*

Contudo, inúmeros licitantes alteram o catálogo de seus produtos, tornando uma prática perigosa e ilícita.

Para evitar a oferta de produtos alterados em seus catálogos, entendemos que serão aceitos modelos ofertados disponíveis OBRIGATORIAMENTE no site oficial do fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 4: ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA - Conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*".

O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "*§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.*"

A intenção é evitar "*o barato que sai caro*". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso.

Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Sim, está correto o entendimento.

José Luiz de Oliveira
Pregoeiro/TRT14

Evidência da resposta por meio do link abaixo:

<https://docs.google.com/document/d/1fDdVdGIJxo9FIPP4-G6vonvOVSeN3fpr56qyhYwpl/edit?pli=1>